



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 4.370/2021 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 15 de março de 2021

Senhor Prefeito,

Nos termos da decisão prolatada nos autos nº **1.092.213 – Representação**, na sessão do dia 18/8/2020, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Exa. para que instaure, no âmbito do **Município de Timóteo**, processo administrativo próprio para verificar se, entre 1º/4/2017 a 31/7/2018, o servidor Humberto Vaz Werneck Júnior prestou os serviços públicos para os quais foi admitido/contratado, devendo, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas indispensáveis ao ressarcimento dos cofres públicos, comunicando ao Tribunal, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, os resultados obtidos, bem como a recomposição do erário, se apurado o dano.

Deverá o município, ainda, identificado o dano e esgotadas as medidas administrativas internas para ressarcimento ao erário, instaurar, sob pena de responsabilidade solidária, a Tomada de Contas Especial, segundo o disposto no art. 245 do Regimento Interno, considerando a hipótese prevista no art. 47, IV, da Lei Complementar n. 102/2008.

Nessa hipótese, a Tomada de Contas Especial deverá ser encaminhada ao Tribunal para julgamento, no prazo de 60 (sessenta) dias do término do prazo anterior, observado o valor de alçada previsto no art. 1º da Decisão Normativa n. 1/2016 do TCEMG. Caso não alcançada a quantia fixada, ou se houver, no decorrer da Tomada de Contas Especial, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, o fato deverá constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a respectiva tomada ou a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme o disposto no art. 248 da norma regimental deste Tribunal c/c a IN n. 3/2013

Caso o município já tenha instaurado procedimento com o objetivo de verificar se a jornada de trabalho convencionada com o servidor foi efetivamente cumprida, deverá encaminhar ao Tribunal, no mesmo **prazo de 60 (sessenta) dias**, os resultados obtidos. Se apurado dano ao erário e não ressarcido, o órgão deverá proceder à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos, prazos e com as determinações retromencionadas.

Advirto-lhe que o descumprimento das determinações desse Tribunal, relacionadas acima, poderá ensejar a aplicação de multa individual diária, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite fixado no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102, de 2008.

Informo-lhe, ainda, que em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser devidamente digitalizados e protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira
Diretora

Exmo. Senhor
Douglas Willkys Alves Oliveira
Prefeito do Município de Timóteo